

DA POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DO PSICÓLOGO NA INQUIRÇÃO DE CRIANÇAS

BEATRICE MARINHO PAULO *

RESUMO

Diariamente, crianças são vítimas de vários tipos de abuso, entre eles, o sexual; crime que deve ser combatido, por gerar consequências nefastas para o resto de suas vidas, mas que, geralmente, tem como único indício de prova o relato da própria vítima, que é obrigada a passar por numerosos constrangimentos, a cada vez que depõe. Discute-se, atualmente, sobre a escuta dessas crianças para fins de prova judicial, os danos que isto acarreta e a contribuição que o profissional da Psicologia pode dar neste momento do processo. Tal discussão foi fomentada por um projeto – o chamado “Depoimento sem Dano” -, que visava a oferecer uma forma alternativa de crianças vítimas de violência serem ouvidas, na Justiça, evitando a revitimização que normalmente sofrem. Por este projeto, a criança seria ouvida em uma sala decorada com tema do universo infantil, onde estaria acompanhada apenas de um psicólogo ou assistente social, conectado, por meio de ponto eletrônico, ao Juiz, que permaneceria na sala de audiências, acompanhado de todos os interessados, assistindo ao vivo a entrevista, através de câmeras instaladas na sala, e podendo intervir quando desejasse, fazendo as perguntas que julgasse pertinentes para a defesa das teses das partes. O psicólogo conservaria a autonomia para fazer as perguntas do jeito e no momento que julgasse apropriado - e até mesmo para não fazê-las, caso as julgasse inadequadas. A entrevista seria toda gravada em DVD, evitando que a criança tivesse que passar por tudo novamente, caso houvesse recurso. Desta forma, ficaria diminuído o sofrimento e constrangimento da criança, sem prejuízo de sua oitiva, possibilitando a persecução penal, e também se

* Psicóloga-Perita do Grupo de Apoio Técnico Especializado do Ministério Público/RJ. Autora e Coordenadora do livro “Psicologia na Prática Jurídica: a Criança em Foco”. Doutora e Mestre em Psicologia pela PUC-Rio e Mestre em Direito pela UGF. Professora de Psicologia Aplicada ao Direito, na Universidade Estácio de Sá. Especialista em Psicologia Jurídica, pela Universidade Estácio de Sá. e em Direito Especial da Criança e do Adolescente, pela UERJ. E-mail: beatricemp@uol.com.br

respeitaria direitos do acusado, como os de ampla defesa e contraditório. O Projeto despertou o interesse e paixões das categorias profissionais que se viram envolvidos nele e que passaram a criticá-lo ferozmente, colocando-se em franca oposição ao mesmo. O presente trabalho vem defender a participação do psicólogo na inquirição das crianças, questionando posições contrárias, analisando prós e contras do Projeto e propondo uma nova atitude à classe, em que colaboração e parceria, com responsabilidade técnica e ética, substituiriam a firme oposição atualmente existente.

Palavras-chave: depoimento sem dano; inquirição; crianças; participação; psicólogos

DA POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DO PSICÓLOGO NA INQUIRÇÃO DE CRIANÇAS

Entre as demandas que atendo como psicóloga-perita do Ministério Público do Rio de Janeiro, é comum o requerimento, por parte de Promotores da Infância e Juventude, para que seja feita uma avaliação psicológica de crianças ou adolescentes vítimas de abuso sexual. Em geral, estas avaliações acontecem muito tempo depois da vivência abusiva, quando a criança/adolescente já passou por todo o processo decorrente da denúncia, tendo sido ouvida em várias instâncias da Rede de Proteção e Garantia de seus Direitos. Em alguns casos, o destino do abusador já fora até decidido, tendo sido ele condenado ou absolvido, e a criança/adolescente também já havia sido encaminhada para atendimento por profissional da área da saúde e iniciado o acompanhamento psicológico. A finalidade da avaliação, neste momento, é apenas verificar como a criança está, se é preciso que se tome mais alguma medida a seu favor ou se já se pode arquivar aquele procedimento.

Considerando os objetivos da avaliação, procuro, durante as entrevistas, focar minha atenção no momento de vida presente, deixando proposadamente de questionar a criança/adolescente sobre o evento abusivo, a fim de evitar sua revitimização, posto que por várias vezes já teve que passar por aquela situação. Entretanto, pelo simples fato de estar no Ministério Público e saber ser este um órgão envolvido na questão da Justiça, grande parte das crianças/adolescentes, espontaneamente, acaba me contando sua vivência abusiva e narrando-me tudo o que se passou posteriormente à denúncia. Nessas narrativas, torna-se evidente não apenas o trauma causado pelo abuso sexual em si, mas também o gerado pelas diversas situações pelas quais a criança/adolescente teve que passar, contando sua história, nos mais diferentes lugares – alguns dos quais percebidos por ele como sendo ameaçadores – para pessoas que nem sempre tinham sensibilidade ou habilidade para interrogá-las de forma adequada. É comum ouvir histórias absurdas, onde os interrogadores

da criança/adolescente lhe pergunta, por exemplo, se ela gozou durante a prática abusiva ou por que ela, que estava acostumada a passar todos os dias na casa da avó, até então, tinha voltado ao local após ter sido vítima de abuso. Arrisco-me a afirmar que tais situações vividas, assim como o fato de sua denúncia ser comumente recebida com descrédito e ataques contra a sua própria moralidade, ao invés do apoio e acolhimento esperado, deixam tantos ou mais traumas que o abuso praticado contra elas, especialmente se o tal abuso foi um fato isolado, não muitas vezes repetido.

Por tudo isto, exultei de felicidade quando tive pela primeira vez notícia da proposta feita pelo Dr. José Antônio Daltoé Cezar, Juiz de Direito da Infância e Juventude do TJ/RS, que, em uma atitude a meu ver tão humilde quanto sábia, reconhecendo a falta de capacitação de juristas para realizar esses interrogatórios, criou o chamado “Depoimento sem Dano”, pelo qual solicitou ajuda e intervenção de psicólogos e assistentes sociais para a realização da inquirição da suposta vítima.

De acordo com a proposta inicial desta forma alternativa de ouvir crianças, seria feita uma única oitiva, em uma sala especial, decorada com temas infantis e monitorada por câmeras que transmitiriam a conversa desenvolvida entre a criança e o técnico – assistente social ou psicólogo – para o Juiz, que permaneceria em uma outra sala, com o Promotor, o Advogado e demais interessados, podendo se comunicar com o técnico através de ponto eletrônico, para fazer as perguntas necessárias, as quais o assistente social ou psicólogo teria autonomia para repassar à criança quando e como quisesse, e se não as julgasse prejudiciais a ela.

Considereei tão maravilhosa e providencial a iniciativa, que me surpreendi quando soube que os Conselhos de Psicologia estavam se posicionando contrariamente a ela, e vi psicólogos inclusive destratando o Dr. Daltoé, durante seminários e congressos em que ele ia expor suas ideias, no Rio de Janeiro, como se fosse ele o responsável por criancinhas serem levadas ao Tribunal para serem ouvidas sobre episódio que tanto lhes constrange e causa dor.

Intrigada, pus-me a ler sobre tudo o que escreviam sobre o assunto, bem como fui a diversos eventos a fim de ouvir seus argumentos, buscando entender aquela resistência. Este trabalho visa a analisar as alegações encontradas, refletindo um pouco sobre cada uma delas. Em meu levantamento, encontrei onze argumentos principais utilizados pelos profissionais que negam a possibilidade de o psicólogo desempenhar aquela função, que passo agora a comentar:

1º argumento: “Esta não é uma prática psi, pois até os termos utilizados para nomeá-la – *depoimento* e *dano* não pertencem ao vocabulário psi, mas sim ao jurídico”.

Análise/Reflexão: Penso que, se um profissional, de qualquer área, se dispõe a trabalhar em interdisciplinaridade com outro, o mínimo que se pode esperar é que vá haver alguma aceitação do vocabulário da outra área de conhecimento, sem que isto signifique, de forma alguma, submissão de um saber ao outro. De todo modo, acredito ser este um problema facilmente superável: basta que se reivindique a mudança de nomenclatura, passando a chamar o projeto, por exemplo, de “entrevista menos traumática”, de forma a adequá-lo ao vocabulário da psicologia. Estou certa de que os juristas não farão nenhuma oposição a isto!

2º argumento: “Um psicólogo não trabalha com inquirição – onde se busca atender a demandas daquele que interroga -, mas sim com escuta – onde se busca atender a demandas daquele que fala”.

Análise/Reflexão: Todas as vezes que ouço isto, penso no tempo perdido que tive durante o curso de Psicologia, tanto em nível de graduação quanto de pós-graduação, assistindo a disciplinas em que eram ensinadas técnicas de entrevistas – abertas, dirigidas, semi-dirigidas,... Também me questiono sobre o trabalho desenvolvido pelos psicólogos em outras searas, que não a clínica: na psicologia organizacional, por exemplo, quando cuida do processo de seleção e recrutamento de candidatos a determinado emprego ou função; ou em qualquer situação onde precisa averiguar determinado aspecto da personalidade ou da conduta daquele sujeito, a fim de fazer um psicodiagnóstico,... Acabo sempre com a sensação de haver aí, na fala do que questiona a atuação do psicólogo no DSD, uma má disfarçada implicância com o meio jurídico...

3º argumento: “A criança não tem que ser ouvida por nenhum profissional sobre o evento traumático. E, se for, é preciso que haja autorização dos seus pais – ou de pelo menos um deles – para isto.”

Análise/Reflexão: Este argumento mostra um total desconhecimento da dinâmica do abuso sexual e uma total descontextualização prática por parte daquele que o utiliza. O abuso sexual é, de forma geral, um crime que não deixa marcas. Com exceção dos casos mais graves, em que há de fato penetração, ele não deixa sinais detectáveis em nenhum tipo de exame de corpo delito. É também um crime discreto, que, em geral, ocorre sem testemunhas, entre quatro paredes. Por isto, a única prova com que se pode contar é justamente a palavra da vítima. Se a criança não for ouvida por ninguém, em nenhum momento, isto será o mesmo que descriminalizar, na prática, o abuso sexual infantil. Será como se disséssemos: “Podem abusar das crianças, só não deixem marcas”, pois estaremos abrindo mão de qualquer possibilidade de punir a conduta criminoso. Neste caso, seria melhor até

suprimi-la dos textos legais, já que é bastante desmoralizante, como sabemos, proibir uma conduta sem ter como dar uma resposta ao descumprimento da proibição.

Além disso, cumpre lembrar que a maior parte dos crimes sexuais praticados contra crianças são perpetrados por pais ou padrastos – pessoas que desempenham, de algum modo, a função paterna. A maior parte das mães que encontramos nada têm a ver com as mães descritas nas músicas e poesias, capazes de virarem leões para proteger sua cria. Ao contrário: elas geralmente defendem com unhas e dentes o abusador, colocando dúvidas sobre a moral da criança / adolescente e até mesmo a culpando pelo ocorrido. Há, nessas famílias, o chamado “complô do silêncio”, que, como um muro, tenta proteger sua integridade, isolando em seu interior tudo que diga respeito à prática abusiva. Pais abusadores e mães omissas ou coniventes. Esta é a realidade com que comumente nos deparamos nesses casos. Não seria justo com a criança condicionar sua oitiva à autorização desses pais. Isto significaria privá-la do direito de ser ouvida, retirar dela a possibilidade de se manifestar.

4º argumento: “O psicólogo não pode estar a serviço de juiz nenhum, nem de outro profissional qualquer”.

Análise/Reflexão: Acho interessante a preocupação que psicólogos têm de não estarem “a serviço” de outras especialidades... Isso ocorre nos hospitais, em relação aos médicos; nas empresas, em relação a administradores; nas escolas, em relação a educadores;... Em minha prática profissional, trabalhando no Ministério Público, jamais me senti estando “a serviço” de ninguém, apesar de exercer um cargo de assessoria ao Promotores de Justiça! Sinto-me sempre trabalhando “em parceria” com eles, “a serviço” de um ideal comum, meta de ambos: a realização da Justiça e o alcance do bem-estar da criança / adolescente, atendendo o seu Melhor Interesse. Penso que é necessário uma reavaliação de perspectiva, para possibilitar realmente o exercício de uma prática profissional interdisciplinar!

5º argumento: “Sem dano? Lógico que há danos!”

Análise/Reflexão: Este argumento demanda uma análise um pouco mais complexa. É certo que, a princípio, haverá danos, seja qual for a forma adotada para o interrogatório da criança / adolescente, posto que se trata de um assunto que lhe é muito constrangedor, e sobre o qual tem grande dificuldade de falar, até mesmo por causa do complô de silêncio existente em sua família. Entretanto, é preciso ter em mente que dano maior a criança / adolescente sofreu antes (ou continua sofrendo, dependendo do caso). Ele ocorreu quando houve o abuso e ela foi reduzida a um objeto, com a finalidade de saciar os desejos do abusador. Ocorreu também quando ela venceu o medo e revelou o

que ocorria a alguém, e, ao invés do apoio e acolhimento esperado, encontrou descrença e acusações. Dano maior também ocorrerá caso a Justiça falhe, absolvendo o abusador, por falta de provas e, deste modo, permitindo que ele continue convivendo e abusando da criança, e agora com o seu aval, sentindo-se legitimado a fazer aquilo, com aquela e com outras crianças/adolescentes que cruzarem seu caminho. Estima-se que um abusador pratica esse tipo de violência, em média, contra 100 pessoas, durante seu tempo de vida. A não punição ainda promove a naturalização do fenômeno e facilita a sua reprodução futura, na conduta da própria vítima, que então passa a abusador.

Um outro ponto a ser considerado é que nem sempre a oitiva da criança/adolescente tem as conseqüências negativas em que normalmente se pensa. Algumas precisam, ao contrário, falar do assunto, mergulhar nele, e não encontram ninguém disposto a escutá-las, pois todos lhe dizem que deve esquecer dele. Falando a respeito, ela pode ressignificar o que houve; perceber-se vítima da situação; ser encaminhada para tratamento, se for o caso. Além disso, perceber que há alguém que acredita nela; que lhe dá crédito a ponto de levar sua versão dos fatos a conhecimento do juiz, nas palavras de uma das adolescentes que atendi, "mantém minha estrutura psíquica, me dá forças para continuar vivendo".

Um outro ponto a se considerar é que o contato direto ou indireto com a autoridade judicial e o fato de ela vir em seu auxílio, interrompendo a violência a que está submetida e desnaturalizando o abuso, pode ter efeito muito positivo em relação à imagem de autoridade, tão chamuscada quando o ato violento foi praticado por um pai ou um padastro.

6º argumento: "Seria contra a ética esta participação, pois temos dever de sigilo!"

Análise/reflexão: É impressionante o número de casos em que o art. 9º do Código de Ética, que prevê o dever de sigilo, é utilizado como justificativa para fundamentar absurdas conivências de profissionais da psicologia com atos criminosos! Várias vezes aparecem casos de maus-tratos ou abuso sexual infantil na Promotoria onde a criança tinha um terapeuta que acompanhava há anos a situação de violência a que a criança estava submetida, sem nada fazer, em razão do dever de sigilo. Penso que estes profissionais deveriam avançar um pouco mais na leitura do Código de Ética, passando ao artigo 10, que prevê exceções a este princípio todas as vezes que os princípios fundamentais do Código forem afrontados... Sugiro que retornem então a leitura e releiam os tais princípios fundamentais. Encontrarão ali que o psicólogo deve combater situações de opressão, violência, exploração, etc... onde quer que as encontre. Se o sigilo contrasta com este dever, manda o art. 10 que ele seja rompido. Mantê-lo, em situações assim, além de ser profundamente anti-ético é crime comissivo por omissão. Conduta, portanto, legalmente punível!

7º argumento: “Investigação não é coisa para psicólogo. É coisa para a polícia.”

Análise/reflexão: Pessoas que defendem isto estão muito impressionadas com filmes ou experiências de outros países, europeus, onde a realidade da Polícia é outra... O abuso sexual é um tema muito delicado e difícil. Dificilmente policiais do Brasil do início do século XXI teriam condições de fazer uma escuta que exige habilidades bastante específicas: para ouvir o dito e o não dito – silêncio, atos falhos, lapsos, pausas, contradições; perceber sinais emocionais, discursivos e comportamentais emitidos pela criança-sujeito; avaliar seus limites e impossibilidades, a fim de sinalizar ao juízo a necessidade de interromper a entrevista, de não prosseguir,... Por tudo isto, penso que os Conselhos de Psicologia cometem lamentável engano ao se negarem a reconhecer e legitimar esta prática profissional... Saliento ainda que a Psicologia Investigativa já existe e é reconhecida em várias partes do mundo, não sendo esta uma criação nossa!

8ª argumento: “O importante, o foco, deve ser o bem-estar da criança, não a punição/responsabilização do abusador”

Análise/reflexão: Todas as vezes em que isto é dito, é colocado como se houvesse uma oposição entre as duas metas, quando na verdade, em geral, uma é pré-requisito para a outra! Como já dito, a responsabilização do abusador rompe com o ciclo de violência, não legitimando nem naturalizando o ato abusivo. Caso não haja punição, nada impedirá que o abusador continue a conviver e abusar da criança. O bem-estar dela, portanto, passa pela responsabilização dele! Uma é pré-condição para a outra!

Interessante também ressaltar que os mesmos que dizem que é necessário pensar no bem-estar da criança não me parecem fazê-lo quando se negam a entrar com ela na sala de depoimento... O psicólogo sair da cena de forma alguma é retirar a criança daquele cenário! Ela continuará lá, como sempre esteve, entregue a pessoas bem menos hábeis e capacitadas...

Os outros três argumentos encontrados, a meu ver, merecem maior atenção, apesar de nenhum deles obstacularizar, em minha opinião, a participação do psicólogo na inquirição de crianças. São eles:

9º argumento: “É um absurdo colocar crianças para depor sobre crimes por elas testemunhados ou para escolher entre os genitores aquele a quem caberá sua guarda”

Concordo plenamente! O Projeto de Lei ampliou a proposta inicial do Dr. Daltoé, que dizia respeito somente a crianças/adolescentes vítimas, que seriam as principais beneficiadas pelo próprio depoimento, para incluir também as

testemunhas. A meu ver, esta ampliação é um equívoco, tanto por questões psicológicas quanto por razões jurídicas! Ouvir uma criança que testemunhou um crime é expô-la a riscos que não podem ser admitidos nem para garantir o interesse da sociedade em efetivar uma punição, pois isto não coaduna com um ordenamento jurídico que estabelece a prioridade às crianças em qualquer situação, e também afronta os princípios do Melhor Interesse e de Proteção Integral da Criança. Imaginem uma criança, no Rio de Janeiro, que testemunhou crime praticado pelo pessoal do Tráfico ou da Milícia... Ou mesmo uma que estava presente quando os próprios pais praticaram o ato ilícito... Poderia a fala dela ser usada como prova para incriminar seus pais, sendo assim contrária a seus interesses, quando a norma penal dispensa do compromisso de verdade qualquer pessoa que vá testemunhar sobre ato supostamente praticado por alguém de quem seja muito próximo? Também seria extremamente cruel colocar a criança no lugar de quem decide com que genitor deverá ficar, em caso de separação dos mesmos... Além de ser terrível que ela tenha que optar entre seus dois principais afetos, ainda há que se considerar que lhe faltam condições para avaliar todos os aspectos envolvidos nessa escolha, havendo casos por mim atendidos em que a criança dizia querer ficar com um dos genitores e, ao investigar seus motivos, descobri que aquele genitor não lhe obrigava a ir para a escola nem a comer legumes, e que o deixava ficar acordado, brincando na rua, até bem tarde da noite... Por tudo isto, acho que os depoimentos de crianças devem continuar restritos ao previsto no projeto inicial.

10º argumento: “Em muitos países, os psicólogos contam que ficaram sendo marionetes do juiz, não tendo liberdade para interromper a sessão de perguntas, nem para rejeitar ou reformular as questões feitas”.

Que maravilha podermos utilizar as experiências dos outros para aprimorar os nossos próprios projetos, prevenindo os erros por eles cometidos. Considerando os relatos feitos, apesar de esta situação ainda não ter sido detectada no Brasil – os psicólogos que trabalham com DSD asseguram o contrário, que têm total liberdade para conduzirem as entrevistas como julgarem mais adequado! -, penso que devíamos lutar para a inclusão no texto da lei de cláusula que garanta expressamente essa autonomia, conferindo-nos a possibilidade de desconsiderar perguntas, sinalizar a necessidade de interrupção da entrevista, etc..., como consta no projeto inicial.

11º argumento: “É temerário cristalizar de imediato uma primeira entrevista, dispensando outras oitivas e a usando eternamente, em todas as instâncias, como meio de prova”.

Concordo. Penso ser excelente e idéia de um depoimento único, substituindo todas as oitivas por que a criança passa, desde a delegacia / CT,

passando por IML, Advogado/Defensoria, Ministério Público, etc..., e culminando na audiência judicial, muitas vezes diante do pai abusador e da mãe omissa ou conivente! Mas acho que de forma alguma isto pode prescindir do trabalho de Revelação de Abuso ou, se preferirem, *Diagnóstico da Violência*, com profissionais especializados, tempo e estrutura apropriados. Sabemos que existem outras razões, além do abuso real, para que uma criança relate um episódio abusivo. Entre elas, está a programação feita por um genitor alienador, por exemplo. É necessário um tempo maior do que aquele de uma única entrevista para que se criem laços entre a criança e seu ouvinte, para que inverdades e fantasias sejam desmontadas. O trabalho de revelação (ou diagnóstico da violência) é, assim, a meu ver, essencial para diminuir a possibilidade de cristalização de uma prova falsa. Além disso, também pode ser feita uma preparação da criança para o momento do depoimento, durante esse trabalho, além de um melhor acolhimento de suas angústias, seus medos e ansiedades.

Penso que o CRP deveria reconhecer e legitimar o trabalho do profissional de psicologia que auxilia na investigação de denúncias de abuso sexual, até para que se pudesse investir na capacitação e qualificação desses profissionais. Deste modo, talvez pudéssemos chegar a uma situação, que reputo como ideal, em que a criança / adolescente fosse, em regra, ouvida apenas pelo psicólogo ou a equipe interdisciplinar que atuasse na Revelação ou Diagnóstico, sendo o laudo decorrente desses atendimentos utilizado como fundamento para a acusação. Assim, a criança / adolescente seria dispensada de dar seu depoimento, a menos que esta fosse a sua vontade. Entretanto, nos casos em que o magistrado entendesse necessário, por qualquer motivo, ouvir a criança, penso que a oitiva especial, através de psicólogos, nos termos aqui desenvolvidos, é ainda a que melhor atende o interesse da criança e garante seu bem estar.

Entendo que, se nós, psicólogos, queremos colocar as crianças a salvo dos constrangimentos e revitimizações a que hoje estão expostas, sem transformar em letra morta a lei que criminaliza o abuso sexual infantil, é preciso que coloquemos nossa especialidade a serviço! Não de um juiz ou de um promotor de justiça... mas dos ideais a que todos perseguimos, que estão expressos em nosso Código de Ética e nos Princípios Fundamentais da Constituição Federal, e que jamais serão alcançados se nos limitarmos a criticar as soluções propostas, sem sugerir formas alternativas para lidar com as questões levantadas. Conclamo a todos, portanto, para que colaboremos, na medida de nossas possibilidades, como tradutores dessas crianças, descortinando para o juiz aspectos da realidade alcançável, para que possa ser feita a Justiça por que tanto clamamos!